



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

VERE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

J
Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

212
Doc Nº: 0065/2018
Protocolo 7452/2018

5243
Data: 04/12/2018



Pelotas, 04 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 071/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a contratação de parceria público-privada para prestação de serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.

Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza, no âmbito do Município de Pelotas, a contratação de parceria público-privada para prestação de serviço de iluminação pública, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parceria público-privada, na forma da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da legislação municipal, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Pelotas, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

Parágrafo único. Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a Concessionária explorar receitas complementares, acessórias, alternativas ou vinculadas a projetos associados, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas municipais advindas da COSIP para o pagamento dos valores devidos ao parceiro privado e constituição do arranjo de garantias relativas ao projeto de parceria público-privada descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à concessão administrativa, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estabelecida

contratualmente e contar com instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 2º O contrato poderá definir que a instituição de que trata o § 1º deste artigo será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada, nos estritos limites das regras e das condições definidas no instrumento, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão administrativa.

§ 3º Caso haja excedente de recursos da COSIP após o integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa a que se refere o art. 1º, *caput*, e demais despesas relativas à rede de iluminação pública, os valores excedentes deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e adotar mecanismos de garantias alternativos ou acumulados aos previstos nesta norma, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada a que se refere o art. 1º, *caput* desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º, *caput*, poderá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 04 de dezembro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



JUSTIFICATIVA

A concessão do serviço de iluminação pública, é importante ressaltar que a parceria público-privada constitui a modalidade de contratação entre a administração pública e o setor privado, que objetiva a implantação, expansão e melhoria de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público, pressupondo o investimento por parte do empreendedor privado e compartilhamento dos riscos entre os parceiros, e que no caso da infraestrutura de iluminação pública, deve ser autorizada expressamente pelo Poder Legislativo.

Com efeito, resta comprovado em municípios como Belo Horizonte, por exemplo, que a participação da iniciativa privada nos projetos de infraestrutura de iluminação Pública privilegia os princípios da eficiência e do interesse público, quando realizada por meio de contratos de PPPs ou concessões, de forma que os ganhos gerados são efetivos e determinam a redução do custo por atendimento, a execução de obras em menor tempo, bem como a melhoria na qualidade e agilidade dos serviços a serem prestados à população. O compromisso do governo é de, em caso de aprovação do presente projeto, iniciar o processo de modificação do sistema de iluminação pública pela periferia do município.

Diante do exposto, ratificamos a da autorização para firmar contrato de parceria com a iniciativa privada, privilegiando, desta forma, o interesse coletivo, conforme fora demonstrado supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. H. S." or a similar initials.